DECRETO Nº 044 /2016.
De 03 de outubro de 2016.

"INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tombos, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o objetivo de mobilizar ações no sentido de combater a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue; CONSIDERANDO que é necessário conscientizar a sociedade em geral da necessidade da limpeza das casas, terrenos e lotes visando diminuir os focos do mosquito "Aedes Aegypti";
CONSIDERANDO que a fêmea do mosquito transmissor da dengue deposita os seus ovos em diversos lugares, aumentando, pois, a chance desses ovos eclodirem e sobreviverem uma quantidade maior do mosquito da dengue;
CONSIDERANDO que a larva do mosquito transmissor da dengue sobrevive mais de 400 dias, surgindo durante o período chuvoso, em especial, milhares de mosquitos;
CONSIDERANDO que o município de Tombos é área de divisa com outros estados (RJ e ES), potencializando os riscos de transmissão da doença;
CONSIDERANDO que o combate à dengue precisa ser feito de forma articulada, com o envolvimento da sociedade civil organizada e instituições governamentais;
CONSIDERANDO que a união de esforços fortalecerá as estratégias de combate à dengue, evitando um aumento no número de casos, melhorando, por conseguinte, os indicadores de saúde pública no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tombos, o Comitê Municipal de Combate à Dengue (Aedes Aegypti), com a finalidade de articular ações que envolvam todo o Município no combate à Dengue.

Art. 2º. Compete ao Comitê instituído no art. 1º:

I- Coordenar, articular, acompanhar e avaliar as ações de educação e, saúde e de mobilização social contra a Dengue em todo o Município;

II- Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, a serem desenvolvidas pelos órgãos da administração púbica municipal;

III- Propor e viabilizar mecanismos que possibilitem, neste primeiro momento, a plena execução das ações de controle da Dengue e, posteriormente, das demais doenças endêmicas;

IV- Promover à participação e integração da comunidade nas ações do Comitê;

V- Elaborar plano permanente de enfrentamento da dengue e demais doenças endêmicas.

Art. 3º. O Comitê de Combate à Dengue será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Tombos ou representante nomeado por ele e contará com uma Coordenação Executiva composta por representantes indicados dentre os seguintes órgãos e entidades:

I- Secretaria Municipal de Saúde;

II- Secretaria municipal de Educação;

III- Coordenação da Vigilância em Saúde;

IV- Coordenação da Vigilância Ambiental;

V- Coordenação da Vigilância Sanitária;

VI- Coordenação da Epidemiologia;

VII- Representante da Regulação;

VIII- Assistência Farmacêutica;

IX- Representante da Saúde Bucal;

X- Secretaria de Obras e Limpeza Urbana.

4º - Os membros poderão ser substituídos por servidor indicado por seus titulares.

5º- Poderão ser convidados para integrar o Comitê de Combate a Dengue, representantes de outros órgãos federais, estaduais e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º. O Comitê criará grupos de trabalhos intersetoriais para as ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§1º. Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, ora instituído, pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos ou entidades governamentais e não governamentais.

§2º. A participação como membro no Comitê e nos grupos de trabalho é considerada de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração.

Art. 6º. Este Decreto entra m vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 03 de outubro de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OSCAR JOSÉ BASTOS

Prefeito Municipal